



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322; ED-RR - 165500-42.2004.5.09.0022; AIRR - 161800-08.2009.5.06.0009; RR - 86600-56.2009.5.06.0021; ED-Ag-AIRR - 806200-78.2008.5.09.0019; ED-ARR - 1084-65.2012.5.03.0112; Ag-AIRR - 1031-55.2011.5.05.0018; ED-ARR - 429-04.2010.5.02.0432; AIRR - 2456-71.2011.5.02.0319; ED-RR - 128900-39.1998.5.01.0027; ED-ARR - 946-75.2013.5.09.0022; AIRR - 700-90.2013.5.03.0040; ED-AIRR - 10612-08.2013.5.12.0058; ED-AIRR - 10583-59.2013.5.11.0001; AIRR - 717-81.2013.5.15.0141; ED-AIRR - 20012-65.2015.5.04.0101; ED-AgR-AIRR - 1381-32.2015.5.08.0208; ED-AIRR - 10937-68.2014.5.15.0153; AIRR - 11723-42.2015.5.03.0176; ED-AIRR - 1291-98.2011.5.01.0421; AgR-AIRR - 192-92.2014.5.02.0443; ED-AIRR - 1047-69.2013.5.02.0067; AgR-AIRR - 1078-27.2014.5.03.0035; ED-AgR-AIRR - 10565-60.2014.5.15.0108; ED-AIRR - 738-44.2015.5.02.0078; Ag-AIRR - 1353-17.2013.5.20.0009; Ag-AIRR - 69500-74.2014.5.13.0003; AgR-AIRR - 1529-47.2014.5.10.0006; AgR-AIRR - 1389-91.2013.5.05.0101; ED-AIRR - 11500-91.2015.5.03.0143; ED-AIRR - 1105-51.2015.5.12.0026; ED-AIRR - 2230-58.2013.5.02.0008; AgR-ARR - 21076-69.2014.5.04.0029; ED-AIRR - 24747-83.2015.5.24.0005; RR - 1645-43.2014.5.06.0013; ED-RR - 12591-61.2013.5.01.0203; RR - 10559-34.2014.5.01.0014; AIRR - 1505-97.2014.5.12.0059; RR - 973-59.2015.5.02.0062; AIRR - 10868-44.2014.5.15.0021; Ag-RR - 487-08.2015.5.09.0021; RR - 570-91.2015.5.12.0004; AIRR - 10871-40.2013.5.01.0080; AIRR - 1575-71.2014.5.06.0192; AIRR - 10696-94.2013.5.01.0064; AIRR - 24799-78.2016.5.24.0091; AIRR - 1086-73.2015.5.06.0006; AIRR - 1700-68.2008.5.15.0137. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 418-84.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ELAINE GRACIELE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-RR - 56800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 660-29.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARINA ELISABETH DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Cláudia Barroso de Pinho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tavares, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao divisor para cálculo do salário hora, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: falou pelo Recorrente Carina Elisabeth de Alcântara a Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares. **Processo: ED-RR - 165500-42.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): ELOI ALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 161800-08.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERESINHA DE HOLANDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): DIMOVEL - DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 279300-52.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMARILDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à indenização por transporte de valores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente do transporte de valores realizado pelo reclamante, no importe de R\$ 50.000,00. Observação I: a Excelentíssima Ministra Presidente suspendeu o trâmite do processo em segredo de justiça, apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 9300-23.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DENIZE MENDES NEVES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/05/2017, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC/1973 (vigente ao tempo em que foi proferido o acórdão recorrido), e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as questões alegadas pela parte quanto ao tópico PRESCRIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA. Prejudicados os demais temas do recurso de revista da reclamante; III - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado (assegurada à parte a interposição de novo recurso de revista após o novo pronunciamento da Corte regional). Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Itaú Unibanco S. A. **Processo: ED-AIRR - 86600-56.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Paulo Gesteira Costa Filho, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Embargado(a): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 270-04.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 806200-78.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): PAULA GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Christian Barlera, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 62700-66.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ELIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Edmundo Wally Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização arbitrada a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos materiais. Rearbitrar-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Ferraz dos Passos. Observação III: falou pelo Recorrido o Dr. Edmundo Wally Afonso Oliveira. **Processo: ED-ARR - 1084-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1002071-57.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERIVALDO FIRMINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente e reflexos, observados os termos do item I da Súmula nº 437 do TST. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 1031-55.2011.5.05.0018 da 5a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): EDVALDO FAGUNDES MOTA, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 87900-27.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALBERTO SANTANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. DSR INTEGRADO NO SALÁRIO-HORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado em relação ao período de vigência do acordo coletivo 1997/1998; II) deixar de examinar a arguição de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO DA PORTARIA AO LOCAL DE SERVIÇO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Recorrente Valberto Santana. **Processo: ED-ARR - 429-04.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALDIRIO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir omissão, sem efeito modificativo, quanto aos reflexos das horas extras, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2456-71.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Pignatari Mazzeo, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1555-29.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): LUCIANO PESSANHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Wanessa Gusmão Teixeira. **Processo: RR - 1297-33.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Advogado: Dr. Carlos Renato Amalfi, Recorrido(s): SEVERINO PROCÓPIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito. ; **Processo: ED-RR - 128900-39.1998.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JACIRA BENTO DA COSTA, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-RR - 1149-55.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENON VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 946-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): PAULO SÉRGIO PAIVA VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 700-90.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVALDO CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1540-47.2007.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Jéssica Magalhães, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 1646-87.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Seibert, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10612-08.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ROZANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erivelton José Konfidera, Embargado(a): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1269-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ VALMIR MARCATO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10583-59.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): LOURDES GURGEL DE SALES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 717-81.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CELSO RICARDO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10922-49.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EMIDIO RICARDO SENA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 284300-11.2003.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PATRÍCIA DOBREZANSKI, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/06/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20012-65.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INAIA JORGE TIMM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 7-97.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUSCELINO AVELINO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1381-32.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA ROSA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR GRAZIELA REIS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-08.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JESSIKA RIBEIRO ALEIXO, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10937-68.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Embargado(a): STÊNIO ROCHA MORGAN DE AGUIAR, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11723-42.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARIA CECÍLIA SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DÉBORA VILELA MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 14-59.2016.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICOOB SUL, Advogado: Dr. Sadi Bonato, Agravado(s): LEÔNIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaqui, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1291-98.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Sílvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): MARIA APARECIDA FERNADES FURTADO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 21-71.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HUDSON WAGNER DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluí-la da lide. **Processo: AgR-AIRR - 192-92.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOLFO FABRÍCIO BARRETO MARTINS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 39-06.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): ADEÍDE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema. **Processo: ED-AIRR - 1047-69.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO NOVAES, Advogado: Dr. Severino Luiz do Nascimento, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 42-02.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): MARIA APARECIDA UMBELINO LOPES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRASSUNUNGA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mathias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: AgR-AIRR - 1078-27.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THADEU LUIZ DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Verardo, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 50-16.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): FRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rennan Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Jefferson Mario Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10565-60.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADALBERTO ANTUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Embargado(a): OVÍDIO JAYME TICIANELLI, Advogado: Dr. Júlio Coelho Salgueiro de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60-65.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Agravado(s): KIDASEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Seidi Matsuda, Agravado(s): GONZALES, SENDESKI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano José Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 738-44.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): JOSÉ BISPO DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 64-40.2016.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Jansen Nogueira, Agravado(s): SONILDA DA COSTA VERGILATO, Advogado: Dr. Edson Ribeiro dos Santos, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1353-17.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Debora Aparecida C de Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 66-40.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO GENA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luzinete Xavier de Souza, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Godinho do Carmo, Advogado: Dr. Cauê Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69500-74.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): FÁBIO DE MORAES ARGILIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Advogado: Dr. Landsberg Famento do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 86-16.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNI COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): REGINALDO BORBA DE PAULA, Advogado: Dr. André Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lunardon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1529-47.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF, Advogada: Dra. Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): SÉRGIO DIAS ORSI, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 99-35.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO FELIPE, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1389-91.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 121-80.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): ANGELITA TEIXEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): GOLDEN EXECUTIVE HOTEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Allexandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 11500-91.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LUCIENE CRISTINA NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 129-24.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARROB RESTAURANTE E GRILL NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): WALDEMBERG LUÍS NASCIMENTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raimundo Nóbrega de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1105-51.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): DENIR ESPÍNDOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 136-67.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DAS DORES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 2230-58.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 158-15.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): LUDMILLA BURLAMAQUI BORGES, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AgR-ARR - 21076-69.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravado(s): ROS OLANO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AIRR - 216-35.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL MANOEL PIRES, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24747-83.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Embargado(a): PATRÍCIA GONÇALVES ALVARENGA, Advogado: Dr. José Antônio Melquiades, Embargado(a): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 230-78.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): PWB CORP RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Helvécio Emanuel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-43.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): LUCIANA CLÁUDIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Moreira Proença Boaventura, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 235-74.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ERALVA MARIA BERNARDO, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ED-RR - 12591-61.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Advogada: Dra. Iana Andrade Rauédys de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10559-34.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Willians Belmont de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 257-16.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA LIMA MONTIN, Advogada: Dra. Deise Cristina Grohs, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 294-83.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogada: Dra. Júlia Mayara Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-97.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KIM E KELLER INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Arthur Ventura Cazonatti, Agravado(s): GIULIANO PFLUGRATH CARRARO, Advogado: Dr. Denissandro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-59.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 295-13.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO PIRES DE AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. Ana Cecília Sampaio Araújo de Omena, Advogado: Dr. Clênio Pacheco Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10868-44.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA MERCÊS, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 306-55.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): RUBERVÂNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 386-09.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VIVIANE XAVIER DE ABREU, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 487-08.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 388-82.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CEZAR GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Norma Liza Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570-91.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA FLORIANO BORGES FAUST, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): NOVA MOTORES E GERADORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Tácito Eduardo Oliveira Grubba, Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10871-40.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Thutia Bernardo, Agravado(s): BRUNA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-91.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO VIRGOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424-67.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): RINALDO SÉRGIO RODRIGUES NERI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-71.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Clério de Sá Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do CONSÓRCIO ALUSA-CBM; II - negar provimento ao agravo de instrumento da CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. **Processo: AIRR - 10696-94.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-20.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rosângela Carraro, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO PAULO THOMAZI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 427-51.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DOUGLAS DE BRITO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24799-78.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO LUIZ SOUSA GUIMARÃES SILVA, Advogado: Dr. Jederson Rangel Duarte, Advogado: Dr. Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 435-44.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELEXSANDRA MILHOMEM JORGE LUCAS, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-73.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDUARDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-68.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LM PIRACICABANO RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Ilda Helena Duarte Rodrigues, Agravado(s): ANÍSIA ALBERTE PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-42.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO EVERALDO OLIVEIRA SOBRAL, Advogada: Dra. Izabelle Fernandes da Costa Maciel, Advogado: Dr. Marco Gustavo de Lima Vinagre, Advogado: Dr. Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 462-09.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SUZANA CARDOSO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ageu Libonati Júnior, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 468-51.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Embargado(a): CRISTIANO NICOLETTI FABER, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 492-76.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REVANIL PEREIRA BERTELLI, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, Advogada: Dra. Renata Teresinha Serrate Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-18.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEY DEMOLY MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 620-75.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDINO GWOZDZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-09.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): RICARDO PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-61.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687-63.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE LOURDES OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-92.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMARO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Darla Micaelle da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-63.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DA PAZ GOMES, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Agravado(s): CONSTRUTORA CARVALHO PEREIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Villela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-28.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RORAIMA - SINTRACOMO/RR, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Carvalho, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 740-88.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANA PAULA DE ASSIS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 772-88.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): VANDERLEI VALIENTE SEGOVIA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-02.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Agravado(s): PEDRO MARCOS BATILANA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 805-68.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MATHEUS PEDROSO DA ROSA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 835-22.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): ROSIVALDO TEIXEIRA BONFIM, Advogado: Dr. Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 865-71.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO BATISTA TABORDA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 906-14.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): KELIANE PEREIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-16.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE COROMINAS, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-88.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA GAIOTTO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-08.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECOMED SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Agravado(s): LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI - LIMPEC, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-51.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONSORCIO EBE-ALUSA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): JAIRO CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-18.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALTER RODRIGUES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): VILMA APARECIDA PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adel Ali Mohamoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-76.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Dr. Éverton Alexandre Menezes Torres, Agravado(s): VALDIRIA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1157-58.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA NOGUEIRA BARROS, Advogado: Dr. Ronés Clenio da Silva Ribeiro, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda, prejudicando, por consequência, o outro tema recursal.; **Processo: AIRR - 1217-88.2015.5.08.0007 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA COELI AROUCK FEIO, Advogado: Dr. Bruno Garcia de Castro, Advogado: Dr. Chrystiane Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223-72.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloí Custodio Meneses, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 1249-70.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÔNIA MARIA FERREIRA LAUTENSCHIAGER, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Viera D. Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 51 da c. SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do auxílio-alimentação referente ao período posterior à aposentadoria, nos mesmos valores em que é pago aos empregados da ativa, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: AIRR - 1412-40.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ BELMONTE RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-11.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAMPISTA, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-09.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FRANCO MAIA, Advogada: Dra. Fernanda Faria Laus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1547-24.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TIBES, Advogado: Dr. Antonioni Lucas Costa Magalhães, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do reclamado, julgando, por consequente, prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1560-73.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): EDSON JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Advogado: Dr. Joelma Ferreira Bagordakis, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1618-36.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): AGCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo da Fonseca Lima, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO AMORIM SOUZA, Agravado(s): MARCOS CÉSAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES PENA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656-72.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Aldo Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA POTTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Leonardo Albuquerque de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1673-23.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA CORREIA MOTA OGOSHI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1759-81.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZIO MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-33.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PRODUBAN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Agravado(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1889-60.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SOLANGE GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Spioni Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente, excluí-la do polo passivo da demanda e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1897-50.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ELOIZA CAROLINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-81.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARCONY TARSO CORREIA ALVES, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-96.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER BORGES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Agravado(s): ERIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-33.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): HELTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2377-09.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): FERNANDO FERNANDES VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-84.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-81.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3061-81.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): CRISTIANE SOBRAL MAGALHÃES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 4984-35.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ISIDORO BARROS LOPES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10007-97.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): GEISA CECÍLIA TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Isaac Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10037-53.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ LOIOLA PINTO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL LAYO GABRIEL, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10199-51.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juliana Pinhas Couto, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA CONSUELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) Negar provimento agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema adicional de periculosidade; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Dano moral - Aeronave em solo - Ar condicionado desligado.", por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de dano moral. ; **Processo: AIRR - 10204-91.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10228-19.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO BORDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10313-34.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Embargado(a): UBALDO ZANELI DE MELO, Advogado: Dr. Melina Pelissari da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10355-35.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ENIO MELO ARAÚJO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "motorista interestadual. Horas extraordinárias. turnos ininterruptos de revezamento. Configuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, com os devidos reflexos, e adicional legal ou convencional, caso seja mais benéfico ao empregado, com aplicação do divisor 180, observada a prescrição quinquenal; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10379-84.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERA LÚCIA STERCI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICIPIO DE MATAO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10437-04.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE CUNHA GALVÃO, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): PRATICE 470 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10504-07.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10505-56.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAGNER ROCHA NOBRE, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogada: Dra. Joana de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-35.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): PAULO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10714-14.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Frederico de Moraes Ferreira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10745-69.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ MATIELI NETO E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PAES, Advogada: Dra. Inês Pereira Reis Pichigueli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10841-67.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): DJANIRA APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Alice Avelino Medeiros, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11009-26.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO JOSÉ AZAMBUJA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fátima Aparecida de Souza Rezende, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11026-63.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Baroni Gianvecchio, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ELIANE VALERA REIS ZAMBOM, Advogado: Dr. Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11083-43.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAMS ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11092-98.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de BARENBOIM S.A., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROMUALDO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Livia Schneider Boechem da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11099-89.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): PHILIPPE RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11185-43.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO DE DEUS, Advogada: Dra. Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11231-23.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): PAULO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Advogada: Dra. Layonna Chaves Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11250-40.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): ROSANGELA BERTOGNA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11318-88.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): WILLIAM GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: AIRR - 11330-03.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): DULCE HELENA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Azeredo Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Martins Vieira Ribeiro, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11337-68.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IDTV TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): SUELEN COIMBRA MERLIM, Advogado: Dr. Lincoln Silva da Conceição, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, Agravado(s): PAULO CÉSAR PRADO FERREIRA DA GAMA, Agravado(s): CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CASPER PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): ESPIRAL, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11348-20.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCO AURÉLIO LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11613-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARILDA BENTO, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da FAMESP, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da UNESP; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11799-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Recorrido(s): MÁRIO LEONARDO PESSANHA TAVARES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a improcedência das diferenças de reflexos de horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado considerando como tal as folgas compensatórias, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, estando dispensado o reclamante por ser beneficiário da gratuidade de justiça. ; **Processo: ARR - 12014-26.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à base de cálculo das horas in itinere, por má-aplicação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam apuradas com base na remuneração do reclamante, e não sobre o piso salarial. **Processo: AIRR - 12060-67.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARIANNA PAMELA DE PAULA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): NEIDE MACEDO - ME, Advogada: Dra. Sílvia Dantana de Moraes Silva, Advogada: Dra. Junia Rodrigues Soares Apolinario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20193-42.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO ROGÉRIO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 20370-34.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): NEIMAR RITTA JORGE, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20419-72.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20458-28.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA FLAVIA ALBUQUERQUE UCHA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Triunfo; e (II) conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Município de Triunfo quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: RR - 20580-08.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SUELI FÁTIMA MILANI, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 20581-63.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA MULLER, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20817-55.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PLURAL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Steiner Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): LYVIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20860-80.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): DENISE MARGARETE FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Lima Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21071-22.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravante(s) e Agravado(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO GODINHO MACHADO, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 21264-28.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): DANIEL DORNELES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Samantha Magalhaes Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 21585-54.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): ALINE SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 21966-56.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ARI CAETANO ZUCCHI, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 25011-74.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme for apurado em regular liquidação de sentença; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 45400-47.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA LÚCIA QUESSADA GUIDI E OUTROS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Múrcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-79.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDSON RENÊ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-40.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACK WINDSOR VASCO AZEVEDO, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134500-68.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 181300-27.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOELZA FALQUETO ZAMPROGNO, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187500-94.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000462-56.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ESMANHOTO, Advogado: Dr. Alessandra Calil Marinho, Agravado(s): USIMINAS MECANICA SA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Diego Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001161-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2014.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO QUINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001247-26.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DEVANDIR DA SILVA, Advogado: Dr. Odete Maria de Jesus, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Djenane Virgínio de Miranda, Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001590-98.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JONH FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Nanci Ida Rosselli, Advogado: Dr. Ademir Dias Ervilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1002271-67.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HILDA GONZALES, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "devolução dos descontos", "diferenças de indenização do PDV" e "honorários advocatícios"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "quitação. adesão ao plano de demissão voluntária", "integração do abono salarial pago", "devolução de descontos", "compensação e restituição de valores. Adesão ao PDV"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias. trajeto entre a portaria e local de trabalho" e "minutos residuais. chegada antecipada em transporte fornecido pela empresa" por contrariedade às Súmulas 429 e 366 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos referentes ao deslocamento entre a portaria e o local do trabalho e à chegada antecipada da reclamante na empresa, em relação aos dias em que o tempo ultrapassou de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 e 429 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descanso semanal remunerado incorporado no salário-hora. norma coletiva. reflexos das horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados, sob pena de incorrer em bis in idem.; **Processo: AIRR - 9-82.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): EDMAR APARECIDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Etimar Franco, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 17-66.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDON AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de LUÍS GONZAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilson Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-58.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro, Agravado(s): NATANIEL BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-56.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): EDINEZ DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União, nos termos da fundamentação. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso. **Processo: RR - 92-95.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 160-98.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267-11.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): JOSELÂNIA FLÁVIA ROCHA WOOD, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 298-59.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): EDER APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 329-32.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Administrador Judicial: LAIS CEZAR ROCHA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado INEP, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação da responsabilização subsidiária imposta pelo Regional. Prejudicado a análise dos demais temas tratados no recurso de revista. **Processo: RR - 349-69.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar ilegal a terceirização e reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada OI/S.A., determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise o pedido de diferenças salariais e demais benefícios previstos nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acordos coletivos da tomadora de serviços, sob o viés da terceirização ilícita e reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 397-87.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-35.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS LUCIO ALVES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-52.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): EDILSON RICARDO BASTOS, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 471-60.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): ADRIANA PESSOA DE CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 484-82.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiarri, Agravado(s): KELITON LEITE, Advogada: Dra. Ívie Janaína Bazzo, Agravado(s): GRD COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-92.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 623-35.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): REGIANI ZANON MARREIROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina da Silva Tito, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a União Federal. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: AIRR - 695-24.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-52.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE FERNANDA DE ALMEIDA - ME, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): ANÉSIO SATO COELHO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Arruda Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 743-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

47.2010.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE PONTA GROSSA/PR - SINDICAM, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDITAC/PG, Advogado: Dr. Tibiriçá Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE PONTA GROSSA - PR-SINDICAM-PONTA GROSSA, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: AIRR - 750-21.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Agravado(s): EMELY DAIANE WALCZACK, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-33.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADALBERTO FERREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-03.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JANAÍNA MACIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 884-81.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANA TAVARES, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nunes Henriques, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 910-33.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARCELO MUNIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Max Argentin, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-72.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOÃO MEREGALI DE BORBA, Advogado: Dr. Jean Paulo Tomaz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-54.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATHEUS DOS PASSOS ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 986-59.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL MARTINS CUNHA, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1014-81.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): BENEDITO RAIMUNDO DOS REIS, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao SABESP. **Processo: ED-ARR - 1036-38.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rui Rogers de Carvalho, Embargado(a): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 1055-31.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Márcio Uhlig, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR VASSELAI, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada suprimido, com adicional de 50%, com reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos do item III da Súmula 437 do TST, em razão de sua natureza jurídico-salarial; e III) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1126-41.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1186-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLNEI DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1191-20.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ PAULO PICCOLOTTO NACCARATO, Advogado: Dr. Cláudio Gomes, Embargado(a): EDIVALDO ANTÔNIO LATARO, Advogada: Dra. Gláucia Câmara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1255-66.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Venâncio Rando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1293-50.2010.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria devidas ao reclamante, utilizando-se no cálculo a diretriz do item III da Súmula 288 do TST quanto ao direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) não conhecer dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1310-82.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ACELINO PORTO BARRETO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1442-64.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1026, § 2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973).; **Processo: AIRR - 1442-89.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ROSICLÉIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Marques Rosa Neumann, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-ED-AIRR - 1459-46.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILMAR PADILHA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio José Neves Batista, Advogado: Dr. João Vita Fragoso de Medeiros, Embargado(a): TÉCNICA PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE BARROS E SILVA, Embargado(a): CAFESA - CONSTRUTORA CASTRO FERREIRA S.A., Embargado(a): DOMISA CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1477-05.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1480-27.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Agravado(s): CAIO CEZAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. SÉRGIO DA SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1500-60.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): STIVEM AMORIM DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Nascimento de Melo, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1589-25.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): EDIVALDO BRAGANTIM, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1649-68.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1674-11.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JEFERSON RAMOS VIANA, Advogada: Dra. Josiete do Socorro Botelho Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1688-05.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Embargado(a): JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1782-66.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ENOQUE DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2074-91.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099-80.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): DANIEL ANACLETO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Hara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2172-67.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Agravado(s): MANOEL CÉSAR, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2246-97.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Dirce Felipin Nardin, Embargado(a): DAGMAR VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Embargado(a): PRUDENTE - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Letícia Ignácio Moscheta, Embargado(a): POLI - SERV LIMPADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/S LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2542-87.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WELLINGTON DE MENEZES SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2722-78.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2742-95.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDIR MULLER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 3448-89.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SANT'ANA, Advogada: Dra. Poliana Godoy, Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5300-11.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CHEIP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Eudes Netto de Assis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DARCI CAVALCANTE, Advogado: Dr. Cosmo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-39.1993.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA LUCAS E OUTRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): PROCONSULT LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel Crisóstomo de Souza, Agravado(s): BCP - INFORMÁTICA, PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10102-68.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DA SILVA MIGUEL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10129-60.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHIRLEI CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): PET SHOP & RAÇÕES RONAN EMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Edson França Lino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10163-09.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GERVAZIO, Embargado(a): SILVANA PAVANINI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Embargado(a): ANGELO TIZATTO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10494-78.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): IVONE APARECIDA FERREIRA DE GOES, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10708-50.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADÃO PINTO DE MELO, Advogada: Dra. Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11016-16.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE NETO GUEDES, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Recorrido(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11058-94.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11183-45.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11903-39.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isaac Pinto, Agravado(s): SADIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 20065-95.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Gilvan da Conceição, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 21162-64.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLÓRIA BEATRIZ ZANIOL, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 26400-82.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Milene Lumi Sakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 33285-21.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): RAUL ESPÍNDOLA NETO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Jefferson Sperling Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o banco embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 39900-93.2002.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-46.1998.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-02.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIO EGÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 72600-54.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. ; **Processo: AIRR - 73400-62.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVO KRAUSE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS. ; **Processo: AIRR - 79300-49.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARLES FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 82100-13.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): EMERSON AFONSO ROSA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira Jardim, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85440-40.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 103900-56.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Elisa Cerejo Baraúna, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios do reclamante para, atribuindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar o pagamento, como extras, dos minutos residuais antecedentes à jornada de trabalho com adicional de 50% sobre a hora normal e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 130240-14.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SANTIAGO GOMES, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 136000-81.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLÁUDIO GILBERTO MARÇAL, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AIRR - 138500-06.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILLA NUNES FERREIRA SPERANDIO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ETERNOX MODULADOS DE AÇOS PARA COZINHAS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Tânia Maria Moraes, Agravado(s): NEYDE NUNES FERREIRA SPERANDIO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 139700-10.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PLANTAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Guedes Teixeira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Plantar Saneamento Ambiental LTDA. quanto ao tema "multa do art. 477, §8º da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT; II) conhecer do recurso de revista no tema "integração do auxílio alimentação" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, mantendo o valor da condenação e o ônus da sucumbência; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Plantar Saneamento Ambiental LTDA. V) conhecer do recurso de revista do Município de Vitória por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ED-AIRR - 151400-71.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Souza, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): MARILDA JOSÉ TOLEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-ARR - 167300-53.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 177900-45.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERONIMO TAMPAROVSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 179600-87.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELVANIA MARCELINO NEVES, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "juros de mora - débito trabalhista - Fazenda Pública", por violação do § 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do § 1º do artigo 39, da Lei 8.177/91. Mantido o valor arbitrado à condenação; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 181400-72.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BORGES FORTES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-ED-ARR - 204200-82.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 218400-92.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo do julgado embargado, na forma da Súmula 278 do TST, a fim de, invertida a condenação do pagamento das custas processuais, isentar o reclamante de seu recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 222700-03.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): ARARI PEDRAZZI, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 229700-91.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de alterar a parte dispositiva da decisão embargada, que passa a ter a seguinte redação: "dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante, para determinar que os reflexos das horas extras nas verbas trabalhistas decorrentes dos "minutos que antecedem a jornada de trabalho" sejam apurados em liquidação de sentença, e para esclarecer que horas extras relativas ao "deslocamento entre a portaria de empresa e o setor de trabalho" compreendem o tempo despendido entre a portaria da empresa até o relógio de ponto, e as horas extras relativas aos "minutos que antecedem a jornada de trabalho" compreendem o período entre a marcação do ponto até o início do efetivo serviço, conforme se apurar em liquidação de sentença". **Processo: ED-RR - 234600-88.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDUARDO RENATO SCHMIDT, Advogado: Dr. Luciano Leffa de Pinho, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 275000-84.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): ALICE YUKIE KUSHIYAMA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738740-76.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO DAVID ARDIGO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Colatto, Agravado(s): NET FLORIANÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. André Müller Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1157300-77.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PURUNÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Amaral Leite, Embargado(a): LUANA ISABELLE DOS SANTOS LARA E OUTROS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): EXPRESSO SUL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 8-95.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): MOACIR ROBSON KARKOW, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 59-51.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): CLEANA CAMPELO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 80-11.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): MARIA NIDE LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Mogi das Cruzes e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 91-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDÉLSIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 92-49.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STANLEY RAMOS VIANNA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 170-08.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGOSTINHO PAIM DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 239-48.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): EDMILSON GUARIM, Advogado: Dr. Cicero Rodrigues da Silva, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 291-02.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO DAGOBERTO MENDES JARDIM, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal do reclamado apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema VALE REFEIÇÃO. PRETENSÃO DE CONTINUIDADE DO PAGAMENTO APÓS 4/8/2009, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à manutenção do pagamento do vale refeição com natureza salarial no período a partir de 4/8/2009, com incorporação e reflexos.; **Processo: RR - 293-61.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERMANO AUGUSTO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. BESC. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO". Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 456-47.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EVANILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, e no FGTS. **Processo: RR - 461-51.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO VÍTOR SILVA DA HORA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Carlos de Souza Falcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 473-75.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO ALECIO PULIEZE, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Recorrido(s): PARAGON DRILLING ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 487-85.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MICHEL TOUFIK AWAD, Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Embargado(a): ÉLIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Embargado(a): VM LEON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Vasconcelos Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 519-25.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): GERLANE EVANGELISTA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 543-71.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCISCO DIOGO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 585-84.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): FLAVIO HENRIQUE DE MENEZES CAMARA, Advogado: Dr. Gladson Roverlland de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ANDL SERVICOS GEOFISICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 628-33.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Recorrido(s): DENISE FERNANDA DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 674-20.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): SARA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 796-33.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CRISTIANO BRITES CUNHA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E SACOLAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ARR - 797-74.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS STEFANINI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 805-22.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MARLENE APARECIDA DE SOUZA FAVARETTO, Advogado: Dr. Adriana Giglioli de Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-73.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 867-16.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Procurador: Dr. Elísio de Azevedo Freitas, Recorrido(s): SILAS GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Kelly Caldas Gonçalves, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Transito do Distrito Federal - DETRAN e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 895-74.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO AMAZONIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEVANDRO GONÇALVES LEÃO, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). **Processo: AIRR - 994-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVALDO VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1035-21.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto "INTERVALO INTRAJORNADA. VARIAÇÕES DE MINUTOS NÃO EXCEDENTES DE DEZ. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, §1º, DA CLT. ADMISSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos advindos do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 1157-58.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRÍSCILA WIELGOSZ, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1215-69.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Dr. Cristiane Pereira de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1275-78.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE ADELAIDE REBOLO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1305-71.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIR PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo José Cândido Rodrigues, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1338-21.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Radamés Lenoir dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1338-72.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARIELY INGRID RESENDE, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Wiliaine Carolina Teixeira Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1368-36.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLÁUDIO TADEU DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1443-72.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL PROVIDOR II, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Agravado(s): ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-21.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): HILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1454-40.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLAUDINEY ANDRADE, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1479-17.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPA, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a ação de execução do termo de ajuste de conduta. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1619-64.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GROHMANN, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1624-75.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): LUCINEIA DE FARIAS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas; II - determinar a reautuação para que conste o marcador "execução". **Processo: AgR-AIRR - 1634-62.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Fonseca de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 1727-27.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. DOBRA DE TURNOS", porque foi violado o art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema TRABALHADOR PORTUÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AVULSO. INTERVALO INTERJORNADAS DE ONZE HORAS", porque foi violado o art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo interjornadas, com natureza salarial (item III da Súmula nº 437 e a OJ nº 355 da SBDI-1); inverter o ônus da sucumbência quanto às custas que passa a ser do reclamado; indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos art. 14 da Lei nº 5.484/70 (falta de assistência pelo sindicato), na forma das Súmulas nos 219 e 329 desta Corte. **Processo: AIRR - 1858-04.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO SANTOS PESSOA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1912-08.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO DINE, Advogado: Dr. Laércio Silas Angare, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-93.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO NAVIER E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-50.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): SOLVENTEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1963-43.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALMIR DOMINGOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1968-63.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER DE BARROS FILHO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento de defesa e a tempestividade dos segundos embargos à execução, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para seguir no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2171-21.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRCIO NOGUEIRO NUNES, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): APARAS NITO LTDA., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2202-32.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(art. 1030, II, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2233-70.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMILSON EZEQUIEL, Advogado: Dr. José Aparecido Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2242-58.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BEKAERT SUMARE LTDA., Advogada: Dra. Silvana Davanzo César, Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2303-16.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO MIONI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2341-55.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEONICE SARAIVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2844-23.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): MAISA PIRES VILANOVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4800-15.2012.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO FEITOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10040-75.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): VALTER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10076-41.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): CARLOS HELSON ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10298-11.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Janete da Silva Salvestro, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10300-40.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO MANDELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10309-84.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): MARISA APARECIDA DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10378-94.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Dirce Felipin Nardin, Recorrido(s): LILIAN DOS SANTOS LIGUOR, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AgR-AIRR - 10474-59.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ NELSON RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Sant'ana Souza, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do agravo regimental da União. **Processo: RR - 10715-63.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MÍRIAM CORRÊA DA CRUZ, Advogada: Dra. Angélica Cirstine Morato Leite, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AgR-AIRR - 11133-78.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravado(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mônica Regina Michelutti Debiasi, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o pedido aviado na petição avulsa nº 60174/2017-9; II - negar provimento ao agravo regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11152-67.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MÁRCIA HELENA TEIXEIRA TANAJURA, Advogada: Dra. Gisele Zaarour, Advogado: Dr. Marcelo Lima de Aguiar, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 11332-84.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO BULGARELLI BRANCO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11518-87.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CÉSAR SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12042-11.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ROSANE MÁRCIA COSTA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 12576-46.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hoffmann, Recorrido(s): JULIANA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12919-17.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): LÍDIA BENS GOMES, Advogada: Dra. Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Recorrido(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 18000-70.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ÍRIS DA SILVA BERTOLI, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. DÉBITOS TRABALHISTAS. PRECATÓRIO EXPEDIDO E PAGO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO", por violação do art. 102, § 12, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) para atualização do precatório.; **Processo: ARR - 20245-34.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): RÉGIS DAS NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22000-46.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELE DOS SANTOS BATISTA FLOR, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 30700-17.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDEMIR PEREIRA SCHIMITZ, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do disposto no art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1. APRECIÇÃO DE EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, § 3º, DO CPC (ART. 1.030, II, DO CPC/2015). JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à OJ n.º 304 da SBDI-1 (atual Súmula n.º 463, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 46186-34.2003.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): VÁLBIA SUZETE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, e II - julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 180,00. Isenta a reclamante. **Processo: ARR - 50900-87.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA BARTOLLI DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por insuficiência de quorum, em razão de impedimento do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 61200-05.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICTORIO VISNADI, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 81200-02.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORCELINO SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da ELETROCEEE; e II - não conhecer do agravo de instrumento da CEEE-D. **Processo: ED-RR - 108585-25.2004.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LAURO DEBATIN, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 270 DA SBDI-1 DO TST APLICÁVEL", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC e julgar improcedentes os pedidos do reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 144000-97.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista em relação à justiça gratuita, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, vigente à época dos fatos e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça; II - conhecer do recurso quanto às diferenças de FGTS, por afronta ao artigo 17 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS em relação às verbas pagas no curso do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 144300-63.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LINDOMAR DE MOURA LINDNER, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. DEFERIMENTO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. ABRANGÊNCIA DO PEDIDO, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Porto Alegre a pagar ao reclamante, além dos salários já deferidos, todas as vantagens remuneratórias devidas no período de 24/7/2003 a 9/9/2007, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ED-AIRR - 175400-92.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON OGA, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA E OUTRAS, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das contrarrazões intempestivas; II - negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 198400-16.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 270 DA SBDI-1 DO TST APLICÁVEL", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, e julgar improcedentes os pedidos, exceto o de retificação da CTPS. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 212600-31.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Recorrido(s): JOSÉ ERICO DA SILVA FERNANDES (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Larri Maia Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

53.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROMILTO GHISI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 287900-50.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMAR COLATTO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 304100-95.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDREAS BUDAG, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, exercer juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 426200-73.1998.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACIEL SOARES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): CUMI SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): PAULINA MARIZE SILVEIRA, Agravado(s): BENEDITO FIRMINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Jefferson Lopes Galvão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 432200-71.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AIDIL PEDROSO FANGUEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme apurado na liquidação. **Processo: ARR - 1000282-27.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA HOTEIS-SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Advogado: Dr. Alexandre Figueira Barberino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE - IMPOSSIBILIDADE, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinando que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para optar pelo adicional que pretenda receber. **Processo: AIRR - 1000999-64.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOUGLAS DA SILVA BARCELLOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001259-65.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001694-36.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR ALVES FAGUNDES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma